



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

OBJETO: Seleção de organização da sociedade civil, visando a celebração de parceria para a execução do VIII COPA CANEDO DE KARATÊ, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO**, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, com sede na Go 403 Km 9 - Morada do Morro. CEP: 75.250-000, Senador Canedo - GO, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 - SECULT**, para seleção de organização da sociedade civil, visando a celebração de parceria para a execução da **VIII COPA CANEDO DE KARATÊ**, através do presente edital, para acesso ao recurso, obrigando-se o mesmo à fiel observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Estadual nº 23.052/24 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como o disposto no presente edital.

Este edital contém 06 (seis) anexos, todos parte integrante, de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes da seleção aqui regida.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital, a seleção pública de organização da sociedade civil para fins de celebração de parceria para a execução da VIII COPA CANEDO DE KARATÊ.
 - 1.1.1. O valor TOTAL do Projeto é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
 - 1.1.2. As despesas deste projeto correrão por conta da dotação orçamentária da SECULT nº 01.03.54.04.122.4100.4079. 339039 – FICHA 325 (100).

Compõem este Edital os anexos descritos abaixo.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 as organizações da sociedade civil que:
 - 2.1.1. possuem existência legal e atuação contínua há, no mínimo, 03 (três) anos, que contenham em seu estatuto social abrangência em atividades com finalidade de karatê e que estejam regulares com suas obrigações fiscais e jurídicas;
 - 2.1.2. sejam OSC oficialmente reconhecida e devidamente filiada à Confederação Brasileira de Karatê ou entidade nacional equivalente, apta a conceder medalhas, certificados e títulos com validade e reconhecimento em âmbito estadual e nacional;
 - 2.1.3. apresentem atestados ou declarações que comprove a realização de eventos esportivos de porte igual ou superior ao objeto deste chamamento, emitidos por órgãos públicos ou entidades reconhecidas;
- 2.2. O não atendimento dos requisitos supra pelo proponente, ensejará desclassificação da proposta.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025, serão gratuitas, implicando ao proponente aceite as condições contidas neste edital.
- 3.2. O Edital Completo e seu Edital serão disponibilizados no Diário Oficial do Município – DOM e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Senador Canedo, a partir do dia 30 de setembro de 2025.
- 3.3. As inscrições dar-se-á mediante a apresentação, pelos interessados, da documentação exigida neste Edital e em seus anexos, a ser protocolada **exclusivamente de forma online**, pelos canais oficiais disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Senador Canedo – GO, **pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do edital.**
- 3.4. A inscrição compreenderá a entrega da seguinte documentação:
 - 3.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - 3.4.2. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - 3.4.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
 - 3.4.4. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - 3.4.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 3.4.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos com a Justiça do Trabalho;
 - 3.4.7. estatuto da entidade;
 - 3.4.8. comprovante de endereço da entidade, com respectivo documento que ateste o funcionamento no local declarado;
 - 3.4.9. requerimento de Inscrição (Anexo II)





3.4.10. plano de Trabalho (Anexo III)

3.4.11. relatório detalhado das atividades executadas pela instituição com a comprovação das atividades da instituição através de declarações, matérias, sítios eletrônicos, jornais, revistas, portfólio da entidade, contratos, convênios, termos de parceria, dentre outros; (Anexo IV)

3.4.12. atestados ou declarações que comprove a realização de eventos esportivos de porte igual ou superior ao objeto deste chamamento, emitidos por órgãos públicos ou entidades reconhecidas;

3.4.13. declaração da proponente de que não possui como dirigente membro do poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município, no qual será celebrado o termo de parceria (Anexo IV).

3.4.14. comprovante de endereço da entidade, com respectivo documento que ateste o funcionamento no local declarado;

3.5. Serão considerados INSCRITOS no presente chamamento público, os proponentes que submeterem a documentação nas condições e prazos estabelecidos neste edital;

3.6. Todos os formulários e anexos integrantes deste edital estão disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Senador Canedo.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. A seleção da entidade parceira será realizada pela Comissão de Seleção e Julgamento, previamente designada e legitimada para esse fim.

4.2. Cada membro da Comissão de Seleção e Julgamento é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, que serão feitas em conformidade com os critérios de pontuação que consta no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. A seleção se dará pela análise do Relatório de Inscrição e documentações apresentadas, aplicando pontuação de acordo com os critérios extraídos do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Será selecionado um único projeto.

4.5. A entidade que tiver maior pontuação nos critérios elencados no Estudo Técnico Preliminar será a selecionada.

4.6. Ocorrendo empate entre duas ou mais entidades, o desempate se dará pelos seguintes critérios:

4.6.1. maior pontuação no critério "Capacidade Técnica Operacional";

4.6.2. maior tempo de consolidação da pessoa jurídica, mediante consulta ao CNPJ.

5. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROPONENTE

5.1. Serão DESCLASSIFICADOS os proponentes que:

5.1.1. não possuírem mínimo 03 (três) anos de existência;

5.1.2. descumprirem algum critério estabelecido previamente no tópico das inscrições.

5.1.3. apresentarem documentos ou informações falsas;

5.1.4. tenham como dirigente membro do poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município no qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;

5.1.5. apresentar Plano de Trabalho desconforme que não atenda ao evento;

5.1.6. apresentar proposta com o valor superior ao previsto no Edital e Estudo Técnico Preliminar

5.2. Caberá a Comissão de Seleção e Julgamento verificar a observância dos respectivo critérios, mediante análise documental.

6. DO RESULTADO DA SELEÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. Será emitido o RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO até de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo de inscrição.

6.2. Poderá ser interposto recurso contra o RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, direcionado à Comissão de Seleção e Julgamento, o qual deverá ser protocolado exclusivamente pelos canais oficiais disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Senador Canedo – GO.

6.3. O prazo para interpor recursos é de 02 (dois) dias, a contar da divulgação do RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO.

6.4. Será emitido o RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, após análise dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias após a divulgação;

6.5. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

6.6. É facultada à Comissão de Seleção e Julgamento, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de qualquer documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

7. DA CONVOCAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

7.1. A entidade classificada será convocada para a celebração do Termo de Parceria, que deverá ser atendida no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de substituição pela entidade sucessora na classificação.

7.2. A convocação que alude o item será realizada por e-mail fornecido no plano de trabalho selecionado, conforme a conveniência e oportunidade da SECULT, indicando as providências a serem tomadas pela proponente, imprescindíveis a formalização da parceria.





- 7.3. A convocação será considerada atendida quando o proponente cientificar a SECULT acerca das providências que estão sendo adotadas para a formalização da parceria.
- 7.4. Será entregue ao parceiro, devidamente assinado por servidor deste órgão, ofício autorizando abertura de conta bancária específica.
- 7.5. Atendidas as providências da convocação, após a emissão de parecer jurídico, será elaborado o termo de parceria, condicionado à regularidade cadastral e adimplência do proponente.
- 7.6. O plano de trabalho é parte integrante do termo de parceria.
- 7.7. A desistência do selecionado implicará a possibilidade de a Comissão de Seleção e Julgamento proceder a substituição por outro proponente classificado, obedecendo a ordem de classificação.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. A liberação de recursos financeiros está condicionada ao atendimento, pelo conveniente, quando este assumir a execução do objeto, da regularidade cadastral e da situação de adimplência.
- 8.2. Os recursos financeiros serão disponibilizados em conformidade com o termo de parceria.
- 8.3. O cronograma de desembolso será realizado em parcela única, após a assinatura do Termo de Colaboração;
- 8.4. Os proponentes ficarão responsáveis por todas as despesas, inclusive tarifas bancárias relativas à manutenção da conta ou ao cancelamento da mesma, devendo de eles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente e pertinente à matéria;

9. DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

- 9.1. A execução física do objeto pactuado deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho aprovado, bem como na legislação competente.
- 9.2. A execução das ações previstas no plano de trabalho se sujeita ao repasse do recurso financeiro.
- 9.3. A parceria será fiscalizada pelo Município, observando o previsto neste Edital.
- 9.4. A execução da parceria deverá ser monitorada e registrada através de Relatórios de Execução do Objeto. A administração pública adotará as medidas legais previstas nos casos de execução da referida parceria.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe à concedente e ao Parceiro, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.
- 10.2. Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento em conta bancária indicada, deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.
- 10.3. O PARCEIRO fica obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, bem como da veiculação da marca da Secretaria de Esporte, Cultura de Senador Canedo - SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da finalização do evento, o que ocorrer primeiro, devendo conter obrigatoriamente conter:
 - 10.3.1. ofício de encaminhamento contendo o material comprobatório da divulgação e realização do evento;
 - 10.3.2. relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor, quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
 - 10.3.3. demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência;
 - 10.3.4. relação de pagamentos;
 - 10.3.5. relatório fotográfico;
- 10.4. Em caso de descumprimento de quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá devolver ao erário estadual os recursos financeiros recebidos.
- 10.5. O descumprimento da obrigação de prestar contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A SECULT fica isenta de responsabilidade sobre os fatos decorrentes de uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e administrativa.
- 11.2. O proponente compromete-se a divulgar a marca da Prefeitura Municipal de Senador Canedo e da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo - SECULT, fazendo constar a Logomarca Oficial em qualquer projeto gráfico e sua divulgação.
- 11.3. O apoio da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo - SECULT deverão ser verbalmente citados em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa, bem como mencionado em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do Projeto.





Prefeitura de Senador
Canedo
COM VOCÊ, MELHOR A CADA DIA

SECULT

Secretaria Municipal de
Esporte, Cultura
e Turismo

11.4. A SECULT reserva-se o direito de alterar o presente edital, por conveniência da Administração, sem prejuízos para as ações aqui previstas e sem que caiba às entidades proponentes direitos a quaisquer indenizações;

11.5. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Seleção e Julgamento.

11.6. As dúvidas relativas ao presente edital poderão ser dirimidas através do telefone Fone: (62) 3275-3000

12. DOS ANEXOS

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar

Anexo II: Termo de Referência

Anexo III: Descrição do Objeto

Anexo IV: Plano de Trabalho

Anexo V: Declarações.

Anexo VI: Minuta do Termo de Colaboração

Senador Canedo – GO, 30 de setembro de 2025.

Salma Bahia Carreiro Leite da Silveira
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo



Rua Bernardo Elis – Jd. Canedo



@secult.senadorcanedo





Prefeitura de Senador
Canedo
COM VOCÊ, MELHOR A CADA DIA

SECULT

Secretaria Municipal de
Esporte, Cultura
e Turismo



Rua Bernardo Elis – Jd. Canedo



@secult.senadorcanedo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1687-118B-9F73-AC58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SALMA BAHIA CARREIRO LEITE DA SILVEIRA (CPF 409.XXX.XXX-10) em 07/10/2025 12:04:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 07/10/2025 às 12:04 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/1687-118B-9F73-AC58>